

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririaçu

Ano IV Edição Nº CCCXCIII de 9 de Julho de 2018

Informações do Diário Oficial Prefeitura Municipal de Caririaçu

José Edmilson Leite Barbosa

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCIII de 9 de Julho de 2018

O Que é o diário oficial

O Diário Oficial do Município de Caririaçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

SUMÁRIO

~	DENOMINA RODOVIA MUNICIPAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU AO DISTRITO DE MIRAGEM DE JOÃO ALVES DE LIMA (JOÃO BARROS) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
/	Leis: 697/2018 Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.
~	Decreto: 017/2018 DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA SECA — COBRADE: 1.4.1.2.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
~	Exoneração: 091/2018 JOANA BORGES PEREIRA
~	Exoneração: 092/2018 MARIA DE LOURDES CRUZ OLIVEIRA
~	Exoneração: 093/2018 RITA DE CASSIA FECHINE SAMPAIO

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCIII de 9 de Julho de 2018

- Grupo: Atos e Normativos Legais

LEI Nº 696/2018

CARIRIACU, 15 DE JUNHO DE 2018.

DENOMINA RODOVIA MUNICIPAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU AO DISTRITO DE MIRAGEM DE JOÃO ALVES DE LIMA (JOÃO BARROS) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririaçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fica denominada a Rodovia Municipal que liga a sede do município de Caririaçu ao distrito de Miragem, de **JOÃO ALVES DE LIMA (JOÃO BARROS)**
- **Art. 2º.** A placa indicativa conterá os seguintes dizeres: "**Rodovia Municipal JOÃO BARROS**"
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, aos 15 de junho de 2018.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCIII de 9 de Julho de 2018

- Grupo: Atos e Normativos Legais

LEI nº 697/2018

15 DE JUNHO DE 2018.

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririaçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1°.** Fica instituído o fundo municipal do meio ambiente, dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado.
- **Art. 2°.** O fundo de que trata a presente Lei tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:
 - I- Proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
 - II- Apoio à capacitação técnica dos servidores
 - III- Apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;
 - IV- Apoio a formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação, recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;
 - V- Atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa cientifica, visando a conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
 - VI- Apoio a criação de unidades de conservação no município;



IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCIII de 9 de Julho de 2018

VII- Manutenção da qualidade do meio ambiente do município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental;

VIII- Apoio a implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;

- IX- Controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do município, visando à proteção, a preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico;
- X- Apoio as políticas a fauna e a flora
- XI- Apoio a formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental;
- XII- Apoio ao controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;
- XIII- Apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais, passiveis de degradação ambiental;
- XIV- Estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;
- XV- Articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, a preservação, a conservação, a recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental.

Art. 3°. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I- Dotações orçamentarias oriundas do próprio município;
- II- Taxas de licenciamento ambiental;



IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCIII de 9 de Julho de 2018

- III- Taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas;
- IV- Multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, a preservação, a conservação, a recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
- V- Recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas a implantação ou manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, a conservação e a recuperação do meio ambiente;
- VI- Contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, Município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- VII- Recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VIII- Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
- IX- Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo município;
- X- Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;
- XI- Valores oriundos de condenações judiciais referente as ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;



IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCIII de 9 de Julho de 2018

XII- Outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

Art. 4° Os recursos oriundos do Fundo serão depositados em conta especifica e serão destinados a realização de atividades previstas no art. 2°, desta Lei.

Art. 5°. O fundo será gerenciado por um Conselho Gestor que terá as seguintes atribuições:

- I- Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes e prioritárias definidas pela administração municipal;
- II- Apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e a sua proteção, preservação, conservação e recuperação;
- III- Elaborar o plano orçamentário e de aplicação de recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentarias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;
- IV- Analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas a aplicação dos recursos do Fundo;
- V- Encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo a Câmara Municipal;
- VI- Apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse do Município.

Art. 6°. O Conselho Gestor do Fundo terá a seguinte composição:

- I- O secretário da secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II- O secretário Executivo do Fundo;
- III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
- IV- O secretário da secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;



IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCIII de 9 de Julho de 2018

- §1° O conselho gestor será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente.
- §2° Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo não terão direito a percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.
- **Art. 7°.** O Fundo do Meio Ambiente terá um Coordenador Executivo com as seguintes atribuições:
 - I- Secretariar as atividades do Conselho Gestor;
 - II- Movimentar juntamente com o Secretário do Meio Ambiente os recursos financeiros do Fundo;
 - III- Elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo;
 - IV- Manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo fundo;
 - V- Elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo;
 - VI- Assinar, conjuntamente com o Secretário do Meio Ambiente, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo;
 - VII- Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário do Meio Ambiente ou pelo Conselho Gestor.

Art. 8°. Constituirão ativos do Fundo:

- I- Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas;
- II- Direitos que por ventura a constituir.
- **Art. 9°.** Constituirão passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.
- **Art. 10°.** O orçamento do Fundo obedecerá às mesmas regras estabelecidas nas diretrizes orçamentarias do Município, integrando seu orçamento geral.

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCIII de 9 de Julho de 2018

Art. 11°. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 12°. Fica revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCIII de 9 de Julho de 2018

- Grupo: Atos e Normativos Legais

DECRETO Nº 17/2018

DE 02 DE JULHO DE 2018.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA SECA - COBRADE: 1.4.1.2.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO competir ao Município à preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário de Caririaçu/CE.
- **Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário de Caririaçu/CE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.
- **Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as



IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCIII de 9 de Julho de 2018

ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário de Caririaçu/CE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, 02 de julho de 2018.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririaçu/CE

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCIII de 9 de Julho de 2018

- Grupo: Portarias

PORTARIA N.º 091/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 70, inciso X da Lei Orgânica do Município de Caririaçu/CE.

DETERMINA:

Art. 1.º - Exonerar, a partir de 05 de Julho de 2018, por aposentadoria, a Sra. **JOANA BORGES PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 326.413.383-00, portadora do RG nº 20090801398, do exercício do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da Secretaria de Educação do Município de Caririaçu/CE - nomeada conforme portaria nº 091/1998, na conformidade do disposto no Art. 70, inciso III, c/c o disposto no Art. 73 ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Caririaçu, 05 de Julho de 2018.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririaçu/CE

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCIII de 9 de Julho de 2018

- Grupo: Portarias

PORTARIA N.º 092/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 70, inciso X da Lei Orgânica do Município de Caririaçu/CE.

DETERMINA:

Art. 1.° - Exonerar, a partir de 05 de Julho de 2018, por aposentadoria, a Sra. **MARIA DE LOURDES CRUZ OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n° 346.852.863-91, portadora do RG n° 179547089, do exercício do Cargo de **PROFESSORA** da Secretaria de Educação do Município de Caririaçu/CE - nomeada conforme portaria n° 441/2003, na conformidade do disposto no Art. 70, inciso III, c/c o disposto no Art. 73 ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Caririaçu, 05 de Julho de 2018.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririaçu/CE

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCIII de 9 de Julho de 2018

- Grupo: Portarias

PORTARIA N.º 093/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 70, inciso X da Lei Orgânica do Município de Caririaçu/CE.

DETERMINA:

Art. 1.° - Exonerar, a partir de 05 de Julho de 2018, por aposentadoria, a Sra. **RITA DE CASSIA FECHINE SAMPAIO**, inscrita no CPF sob o n° 191.228.373-53, portadora do RG n° 3722480, do exercício do Cargo de **PROFESSORA** da Secretaria de Educação do Município de Caririaçu/CE - nomeada conforme portaria n° 159/1998, na conformidade do disposto no Art. 70, inciso III, c/c o disposto no Art. 73 ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Caririaçu, 05 de Julho de 2018.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririaçu/CE

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCXCIII de 9 de Julho de 2018

EQUIPE DE GOVERNO

José Edmilson Leite Barbosa Prefeito

- Francisco Gomes Santana Secretaria de Administração
- José Iran da Silva
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
- Maysa Kelly Leite de Lavor Secretaria de Saúde
- Fábio Silva de Alcantara
 Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
- José Marcos Alves Vilar
 Secretaria de Planejamento e Finanças

- Lucivaldo Santana da Silva Secretaria de Segurança Publica
- Jhonatan Morais Rodrigues
 Procuradoria Geral do Município
- Maria Zélia Feitosa
 Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
- Maria Joelia Correia Martins
 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude